

## LEI N° 1047/2014

### DISPÕE SOBRE O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

#### LEI:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Carambeí, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º** - Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** - O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto n° 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**§ 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso,



CARAMBEÍ  
MUNICÍPIO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F) 01.613.765/0001-60

Tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**II** – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III** – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Carambeí – COMPOD:

**I** – instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;

**II** – propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

**III** – estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**IV** – estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

**V** – assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**VI** – manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

**VII** – estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes recuperação dos dependentes;

**VIII** – sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

**IX** – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

**X** – acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

**XI** – dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XII** – estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;

**XIII** – colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

**XIV** – estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J (M.F) 01.613.765/0001-60

**Art. 3º** – O COMPOD será integrado por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

**I** – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

**a)** Secretaria de Educação e Cultura;

**b)** Secretaria de Saúde;

**c)** Secretaria de Assistência Social;

**d)** Secretaria de Esporte.

**II** – 02 (dois) representantes de entidades educacionais ou de instituições de ensino, sendo:

**a)** 01 (um) de entidade pública de ensino;

**b)** 01 (um) de entidade ou instituição privada de ensino.

**III** – 01 (um) representante da Polícia Militar;

**IV** – 01 (um) representante da Polícia Civil;

**V** – 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:

**a)** 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**b)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança.

**VI** – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (Igrejas, Organizações Não Governamentais, lideranças do setor privado, PROERD, dentre outras);

**VII** – 02 (dois) representantes de entidades que prestam atendimento na área de dependência química.

**§ 1º** - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

**§ 2º** - O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

**Art. 4º** - O COMPOD fica assim organizado:

**I** – Plenário;

**II** – Presidência;

**III** – Secretaria Executiva; e

**IV** – Comitê FUMPOD.

**Parágrafo Único** – O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 6º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

**Art. 7º** – O FUMPOD ficará subordinado diretamente à Secretaria de Finanças Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

**Art. 8º** – Constituirão receitas do FUMPOD:

**I** – dotações orçamentárias próprias do Município;

**II** – repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

**III** – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

**IV** – produtos de convênios firmados com entidades financeiras;

**V** – doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;

**VI** – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único** – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação – Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

**Art. 9º** – Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

**I** – financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

**II** – promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

**III** – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

**IV** – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.



**CARAMBEÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

**Art. 11** - O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

**Art. 12** – O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Carambeí.

**Art. 13** – As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Carambeí serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

**Art. 14** – O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 236/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.

EM 05 DE JUNHO DE 2014.

**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**